



## ESTATUTO DA UNIÃO DE MILITARES EVANGÉLICOS DE SANTA CATARINA

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º A União de Militares Evangélicos de Santa Catarina - UMESC, constituída em maio de 1994, com consentimento de seus participantes, manifestado na fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 95.999.999-9, uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, pelo Código Civil Brasileiro e por este Estatuto, tendo:

- I – sede e foro na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina;
- II – jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina;
- III – prazo de duração indeterminado;
- IV – exercício social com duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A UMESC tem por finalidade:

- I – Congregar os militares das forças armadas e auxiliares, policiais, bombeiros civis das forças de segurança federais, estaduais e municipais e seus familiares para a prática da doutrina cristã evangélica;
  - II – exercer assistência social e espiritual visando o soerguimento moral, cultural e econômico a pessoas carentes, com prioridade para os seus associados;
  - III – coordenar e gerenciar as políticas assistenciais e espirituais dos associados.
- Parágrafo único – para o melhor desempenho de sua finalidade, a UMESC se constitui em entidade missionária interdenominacional, não sendo vinculada a qualquer denominação religiosa, qualquer outra entidade social, bem como não terá constituição de denominação religiosa.

### **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º A UMESC terá número ilimitado de associados e seu quadro social será dividido em seguintes categorias:

- I – Associados Ativos: os militares da ativa, reserva ou reformados;
- II – Associados Colaboradores: policiais civis, guardas municipais, policiais federais, policiais federais, bombeiros comunitários e demais servidores da Segurança Pública;
- III – Associados Voluntários - os não enquadrados nos incisos anteriores.

Art. 4º Cabe aos associados, a responsabilidade pela existência, manutenção e desenvolvimento da UMESC.

Parágrafo único. Os associados não respondem individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém, responderão com seus bens, por intermédio da Diretoria Executiva.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II – propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- III – tomar conhecimento dos regulamentos internos da UMESC;
- IV – votar e ser votado.

§ 1º Para os cargos da Diretoria Executiva da UMESC, somente poderão



- II – efetuar mensalmente sua contribuição social, autorizando a consignação em folha de pagamento ou na forma alternativa estabelecida pela UMESC;
- III – comparecer às Assembléias Gerais e a outras reuniões de interesse da UMESC, quando for convocado;
- IV – zelar pelos interesses morais e materiais da UMESC;
- V – atualizar suas informações cadastrais.

Art. 7º Perderá a condição de associado, aquele que:

- I – deixar de contribuir por mais de 03 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- II – solicitar o seu desligamento através de requerimento;
- III – for excluído por decisão da Diretoria Executiva, após Processo Administrativo, pela prática de atos que contrariem a moral e os bons costumes.

Parágrafo único - Da decisão citada no inciso anterior, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 8º Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que se desligar da entidade, qualquer que seja o motivo.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º São órgãos da UMESC:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Grupos de Militares Evangélicos;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Administrativo.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 A Assembléia Geral será constituída por todos os associados da UMESC, sendo o órgão deliberativo supremo da entidade e suas decisões vinculam a todos os associados, presentes ou ausentes ou discordantes.

Art. 11 A Assembléia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária, e será convocada pelo Presidente da UMESC ou seu substituto legal.

Parágrafo único - Integram a mesa da Assembléia Geral os membros da Diretoria Executiva.

Art. 12 A Assembléia Geral será convocada, por decisão da Diretoria Executiva, mediante publicação do edital de convocação na Internet e do envio do Edital por correspondência e/ou eletrônica ao Coordenador de cada um dos Grupos de Militares Evangélicos, e regidos por este Estatuto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para a realização dos assuntos a serem tratados.

Art. 13 O *quórum* mínimo para a Assembléia Geral será de metade mais um dos associados da UMESC em primeira convocação, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos, qualquer número de associados.

Art. 14 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á a cada dois anos, em local e o



Parágrafo único - Será assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de voto na Assembleia que trata o *caput* deste artigo.

Art. 16 É de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I – destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
- III – mudança do objeto social;
- IV – dissolução da UMESC.

§ 1º O quórum mínimo para deliberar sobre os assuntos de que trata o *caput* deste artigo é de metade mais 1 (um) dos associados da UMESC em primeira convocação e de metade mais 1 (um) dos associados da UMESC em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número dos associados presentes, necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes para a deliberação.

§ 2º A Assembleia Geral que resolver pela dissolução da UMESC, destinará sua gestão a uma entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 A Diretoria Executiva é responsável pela plena gestão dos negócios da entidade, composta de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não será remunerado e não gerará vínculo empregatício.

Art. 18 A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, o qual findará com o término de seus substitutos, sendo permitida, contudo, a reeleição.

Parágrafo único - O mandato se inicia no décimo quinto dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 19 No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, o substituto para ocupar o cargo ou os cargos vagos, dentre os associados enquadrados no inciso I do artigo 3º do presente Estatuto e que estejam em comunhão em suas respectivas denominações eclesiais.

Art. 20 A Diretoria Executiva reunir-se-á quando necessário, por convocação formal, através de correspondência física e/ou eletrônica num prazo não inferior a cinco dias.

Art. 21 O *quórum* mínimo para as sessões da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) membros e as decisões far-se-ão por maioria simples. Em caso de empate, caberá a decisão por desempate.

Art. 22 Compete à Diretoria Executiva:

- I – dispor sobre a adoção e utilização dos símbolos da UMESC;
- II – decidir quando das reuniões das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
- III – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis;
- IV – aprovar a criação e extinção de Grupos de Militares Evangélicos afiliados à UMESC;
- V – dar assistência aos Grupos de Militares Evangélicos da UMESC em todo o Brasil;

VI – prestar contas de sua gestão na Assembleia Geral Ordinária, ou quando convocada;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



cheques emitidos pela entidade; bem como a requisitar extratos e saldos de conta poupança, a requisitar talonários de cheque, a efetuar o cancelamento e retirar cheques devolvidos, a requisitar e retirar cartão eletrônico e a efetuar saques em conta corrente e conta poupança.

V – presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva da UMESC e Assembléias

VI – nomear um Secretário Executivo, que poderá ser remunerado por prebenda e desempenhará suas atividades na sede da UMESC, ou em local designado pelo Presidente.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos sempre que solicitado.

Art. 25 Compete ao Secretário:

I – lavrar atas, em livro próprio, das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria

II – assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à aquisição de móveis e imóveis;

III – manter em dia a correspondência da UMESC, guardando em arquivo permanente documentos relativos à entidade.

Art. 26 Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos nas competências estabelecidas no artigo anterior, sempre que solicitado.

Art. 27 Compete ao Tesoureiro:

I – contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da lei e em livros de contribuições, doações, subvenções e auxílios;

II – apresentar ao Conselho Fiscal todos os documentos contábeis para parecer anual sobre as demonstrações financeiras da UMESC à Assembléia Geral;

III – assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques emitidos pela entidade e documentos contábeis.

Art. 28 Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos nas competências estabelecidas no artigo anterior, sempre que solicitado.

### SEÇÃO III DOS GRUPOS DE MILITARES EVANGÉLICOS

Art. 29 A UMESC cumprirá sua finalidade através de Grupos de Militares constituídos nos diversos municípios de sua jurisdição.

Art. 30 Cada um dos Grupos de Militares Evangélicos será representado por uma Comissão de Coordenação, eleita dentre os associados da região que representa, e será composta de (seis) membros sendo, Coordenador, 2º Coordenador, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro.

§ 1º Para os cargos de Coordenador e 2º Coordenador de Grupos da UMESC poderão ser votados os associados enquadrados no inciso I do artigo 3º do presente Estatuto que estejam em comunhão em suas respectivas denominações eclesiásticas e em dia com a contribuição mensal em dia.

§ 2º O Exercício dos cargos de Coordenação de Grupos não será remunerado, sendo apenas vínculo empregatício.





Art. 32 O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Executiva, e a Assembleia Geral, com igual tempo de mandato, sendo permitida a reeleição, e será composto por 6 membros efetivos e de 3 (três) suplentes, os quais exercerão seu mandato a partir do mandato de seus substitutos.

Parágrafo único - O exercício dos cargos do Conselho Fiscal não será remunerado e não gerará vínculo empregatício.

Art. 33 O Conselho Fiscal deverá ser presidido pelo militar mais antigo hierarquicamente, o qual será incumbido de convocar e presidir as reuniões e indicar outro Conselho Fiscal e suas secretariá-las.

Art. 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, dentro da disponibilidade de cada um dos membros, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 35 Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro Secretário. Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, convocará substituto entre os suplentes.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer fiscalização sobre o funcionamento e atividades da UMESC, incluindo a arrecadação, recolhendo informações e examinando livros e documentos;

II – emitir parecer anual sobre as demonstrações financeiras, ao final do exercício financeiro, submetê-lo à Assembléia Geral.

## SEÇÃO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 37 O Conselho Administrativo de Líderes Regionais será composto por representantes das sete Regiões do Estado: Norte, Vale do Itajaí, Grande Florianópolis, Planalto, Planalto Norte e Oeste; não sendo órgão deliberativo, mas tão somente de assessoria à Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os líderes Regionais serão escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os associados enquadrados no inciso I do artigo 3º do presente Estatuto, que tenham em comum em suas respectivas denominações eclesiais e com sua contribuição mensal.

Art. 38 O Conselho Administrativo de Líderes será constituído pelos Líderes Regionais e Coordenadores de Grupos de Militares Evangélicos da UMESC; não sendo órgão deliberativo, mas tão somente de apoio e assessoria à Diretoria Executiva.

Art. 39 Os Conselhos Administrativos serão presididos pelo Presidente da UMESC.

Art. 40 O Conselho Administrativo de Líderes Regionais reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 41 O Conselho Administrativo de Líderes reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Assembleia Geral Ordinária da UMESC a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo Único – Neste caso, caberá ao Presidente indicar os demais membros da Diretoria da UMESC, apresentando seus nomes para aprovação do Conselho de Administração e apresentação à Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS**

Art. 43 São receitas da UMESC:

- I – mensalidades dos associados;
- II – contribuições voluntárias dos Grupos de Militares Evangélicos;
- III – doações, subvenções e auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas privadas;
- IV – juros e correção monetária decorrente de aplicação em mercado financeiro;
- V – outras rendas eventuais.

Art. 44 A receita da UMESC, em hipótese alguma, poderá ter aplicação que não seja para suas finalidades.

Art. 45 O patrimônio da UMESC será registrado em seu nome, e utilizado exclusivamente para a consecução dos seus fins, dentro do território nacional e no exterior.

Art. 46 A UMESC não responderá por dívidas contraídas por seus membros que não tenham autorização escrita para tal.

Art. 47 O exercício financeiro da UMESC coincidirá com o ano civil.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48 Caberá à Diretoria Executiva da UMESC elaborar Regimento Interno para aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 49 A reforma do Estatuto e do Regimento Interno da UMESC somente poderá ser proposta pela Diretoria Executiva, ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 50 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 51 A primeira Diretoria Executiva eleita, após a aprovação do Estatuto, exercerá mandato de três anos, podendo ser reconhecida extraordinariamente.

RECONHEÇO